



Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

2025.02.06.0005



Data/Hora: 06/02/2025 09:16:00

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



2025.02.06.0005

## Descrição do protocolo

Solicito abertura de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público"

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado do número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### PROTOCOLO: 2025.02.06.0005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Setor: PROTOCOLO

Descrição: Solicito abertura de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público"

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/22666>

DATA/HORA: 06/02/2025 09:16:00



2025.02.06.0005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em **06 de fevereiro de 2025**, procedeu-se com a abertura do **Processo Administrativo nº 2025.02.06.0005**. Com objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA. Com este fim e para constar, eu, **KATIANE COSTA CARVALHO** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Anajatuba-MA, 06 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**KATIANE COSTA CARVALHO**  
**Setor de Protocolo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Secretária Municipal de Administração, a Sra. ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, **Documento de Formalização da Demanda – DFD** para análise de conveniência e oportunidade quanto necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:</b>	<b>Ato de Nomeação:</b>
PAULO SÉRGIO CAMPÊLO RODRIGUES	546/2025
<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>	
prefeituradeanajatuba_ma@outlook.com.br	

#### 1. JUSTIFICATIVA

##### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda identificada consiste na necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento e capacitação de servidores públicos "Análises de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba-MA.

##### 1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O setor público, caracterizado por seu elevado consumo de energia elétrica, desempenha um papel crucial na promoção da eficiência energética e na redução de custos. A análise do consumo de energia elétrica e a implementação de medidas de eficiência energética são, portanto, imperativos para otimizar os gastos públicos e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

O consumo de energia elétrica representa uma parcela significativa do orçamento municipal, e a falta de conhecimento técnico especializado em análise de energia elétrica e implementação de medidas de eficiência energética impede que a Secretaria Municipal de Administração identifique e aproveite as oportunidades de redução de custos existentes. Essa lacuna de conhecimento gera um ciclo de desperdício de recursos, com impactos negativos para o meio ambiente e para as finanças públicas.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos em "Análises de energia elétrica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

na redução de custos com energia elétrica" para a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba-MA, configura-se como uma medida estratégica e imprescindível para a otimização do consumo de energia elétrica no âmbito municipal.

### 1.3 RESULTADOS ALMEJADOS

- I. Redução dos custos com energia elétrica;
- II. Melhoria da Eficiência energética;
- III. Capacitação dos Servidores;
- IV. Cumprimento da legislação;
- V. Consumo energético otimizado.

### 2. QUANTIDADE DE ITENS A SER ADQUIRIDO

A demanda dos itens previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Curso de Capacitação em "Análise de Energia Elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público"	Unid.	20

A determinação da quantidade, foi baseada visando atender a diversas demandas, garantir resiliência operacional, oferecer flexibilidade e cobrir riscos potenciais, proporcionando um serviço confiável e eficiente.

### 3. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS ITENS

O fornecimento dos itens deverá ser de pronto atendimento logo após a homologação da licitação, assinatura do termo de contrato e conforme ordem de fornecimento da secretaria requisitante.

### 4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.

Anajatuba-MA, 06 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO CAMPÊLO RODRIGUES**  
Coordenação de Controle de Água e Energia  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Decreto nº 546/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO  
TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, a Secretaria Municipal de Administração, atesta a necessidade de contratação do seguinte curso de capacitação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, fundamentando-se no art. 18, I, III, da lei 14.133/2021:

- a) O presente documento manifesta a necessidade de futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos “Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	<b>Curso de Capacitação em “Análise de Energia Elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público”</b>	Unid.	20

No intuito de que seja apresentado ESTUDO TECNICO PRELIMINAR e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, que serão coordenados pelo primeiro:

I. **PAULO SÉRGIO CAMPÊLO RODRIGUES** - Coordenação de Controle de Água e Energia – Integrante Requisitante

II. **MATHEUS REIS DOS SANTOS** - Responsável pela Elaboração do ETP – Integrante Técnico

Encaminhem-se os autos ao coordenador do **Estudo Técnico Preliminar**, para providências necessárias, comunicando -se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal 291/2023.

Anajatuba/MA, 06 de fevereiro de 2025.

  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo nº 2025.02.06.0005**

Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

**Anajatuba – MA, 06 de fevereiro de 2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de “Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba -MA.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 Identificação da demanda

2.1.1. O município de Anajatuba, assim como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de conciliar o crescimento da demanda por energia elétrica com a necessidade de otimizar os gastos com esse insumo essencial. O consumo de energia elétrica no setor público municipal tem apresentado um aumento constante nos últimos anos, impulsionado pelo crescimento da infraestrutura, da frota de veículos e da demanda por serviços públicos em geral.

2.1.2. O setor público tem enfrentado desafios relacionados à gestão de recursos financeiros, especialmente no que diz respeito ao consumo de energia elétrica, um dos principais custos operacionais de diversos órgãos e serviços municipais. Com o crescente aumento da tarifa de energia elétrica e o impacto direto no orçamento municipal, torna-se imprescindível capacitar os servidores responsáveis pela gestão de recursos para que possam identificar, implementar e gerir soluções que promovam a economia e a redução de gastos com energia.

2.1.3. O município de Anajatuba, assim como muitos outros municípios brasileiros, tem enfrentado dificuldades orçamentárias, onde a gestão adequada de recursos se torna cada vez mais essencial. A energia elétrica, sendo um dos maiores custos operacionais, demanda uma análise cuidadosa e ações que visem à racionalização do seu consumo. Com servidores capacitados para realizar essa gestão, será possível promover um uso mais eficiente da energia elétrica nos diversos órgãos e serviços municipais, resultando em economia substancial de recursos públicos.

Além disso, a implementação de boas práticas de gestão energética é um reflexo direto no desenvolvimento sustentável do município, alinhando-se com as diretrizes de governança e gestão eficiente dos recursos públicos. Esse tipo de capacitação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, além de possibilitar a adoção de práticas mais ecológicas e alinhadas aos objetivos de preservação ambiental

2.1.4. A realização do treinamento com uma empresa especializada é fundamental, pois ela poderá proporcionar aos servidores um conteúdo atualizado, adaptado à realidade do setor público e, principalmente, fornecer as ferramentas adequadas para a análise técnica e identificação de oportunidades de economia no consumo de energia. Uma empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

especializada, com experiência comprovada na área, também pode orientar a implementação de soluções práticas e acessíveis que atendam às necessidades específicas do município

2.1.6 Ao capacitar os servidores a realizar uma gestão otimizada do consumo de energia elétrica, o município estará contribuindo para a redução de sua pegada de carbono e cumprindo com seus deveres em relação ao compromisso ambiental. A implementação de práticas de eficiência energética nas repartições públicas pode, portanto, ser vista como uma estratégia efetiva para reduzir os impactos ambientais, alinhando-se com as metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que demanda dos gestores públicos uma postura ambientalmente responsável.

2.1.7. A adoção de práticas de eficiência energética está diretamente relacionada ao cumprimento da legislação ambiental, visto que se alinha à Lei nº 9.605/1998, que estabelece punições para práticas que causam danos ambientais, e à Lei nº 12.187/2009, que visa à redução das emissões de gases de efeito estufa e à promoção de ações de mitigação das mudanças climáticas. A capacitação no uso eficiente de energia elétrica é uma medida preventiva importante para a redução de impactos ambientais, além de ser uma ferramenta de adaptação às mudanças climáticas.

2.1.8. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de "Análise de Energia Elétrica na Redução de Custos com Energia Elétrica ao Setor Público" é uma medida de extrema importância para garantir que o município de Anajatuba cumpra suas obrigações legais no âmbito ambiental, promovendo práticas de eficiência energética que resultem não apenas em economia de recursos financeiros, mas também na redução dos impactos ambientais causados pelo consumo de energia elétrica.

2.1.9. Nesse sentido, a aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" para atender às necessidades do Município de Anajatuba-MA, se justifica pela busca de uma economia de recursos e atender as leis ambientais.

## 2.2 RESULTADOS ALMEJADOS

2.2.1. A capacitação dos servidores municipais irá gerar a implementação de ações práticas de **eficiência energética** nas unidades e serviços públicos do município, levando a uma **redução significativa no consumo de energia elétrica**. A partir das análises realizadas durante o curso, será possível identificar práticas e tecnologias que possam ser adotadas para **reduzir desperdícios**, melhorar a gestão do consumo e aplicar soluções de **eficiência energética**, o que contribuirá diretamente para a redução da conta de energia elétrica.

2.2.2. Com a redução do consumo de energia elétrica nos diversos órgãos e serviços municipais, espera-se que o município de Anajatuba obtenha **economias substanciais em seu orçamento**. Essa economia pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, resultando em uma **gestão pública mais eficiente** e permitindo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

maior **qualidade nos serviços prestados** à população, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil estabelecidas para o município de Anajatuba.

2.2.3. A capacitação contribuirá diretamente para o cumprimento da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, da **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)** e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. Ao adotar práticas de **uso eficiente de energia elétrica**, o município estará **reduzindo suas emissões de gases de efeito estufa (GEE)** e minimizando os impactos ambientais causados pelo consumo excessivo de energia. Isso resultará no **alinhamento das práticas municipais às metas ambientais estabelecidas pelo governo federal**.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para a aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" para atender às necessidades do Município de Anajatuba-MA, vamos explorar algumas soluções possíveis, considerando diferentes abordagens e fornecedores. A seguir, apresento três possíveis soluções:

#### ✓ **Solução 1 – Consultoria Especializadas Em Eficiência Energética e Capacitação**

##### **Descrição:**

- Consultorias especializadas oferecem programas de treinamento que abordam a análise de consumo de energia elétrica.
- Gestão de eficiência energética.
- Aplicação de estratégias para a redução de custos no setor público.

##### **Vantagens:**

- **Expertise especializada:** Profissionais altamente capacitados, com vasta experiência no setor energético e em otimização de custos.
- **Personalização do conteúdo:** Possibilidade de adaptar o conteúdo do curso às necessidades específicas do município, com foco na realidade do setor público local.
- **Apoio contínuo:** Muitas consultorias oferecem suporte pós-treinamento, com consultoria adicional para implementação das soluções sugeridas.

##### **Desvantagens:**

- **Custo elevado:** O preço dessas consultorias pode ser alto, especialmente em função do nível de especialização e personalização do serviço.
- **Dependência externa:** Após o treinamento, o município pode continuar dependendo de consultorias para implementar ações mais complexas, o que gera custos recorrentes.

#### ✓ **Solução 2 - Plataformas Online de Cursos de Eficiência Energética e Sustentabilidade**

##### **Descrição:**

- Plataformas de cursos online, como Coursera, edX ou plataformas específicas do setor energético.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Cursos de capacitação em eficiência energética, análise de consumo de energia elétrica e redução de custos no setor público.

### Vantagens:

- Acessibilidade e flexibilidade.
- Custo reduzido.
- Variedade de conteúdo.

### Desvantagens:

- Falta de personalização.
- Menor interação prática.

### ✓ Solução 3 - Parcerias com Instituições de Ensino Superior

#### Descrição:

- Algumas universidades e institutos de pesquisa oferecem programas de capacitação e extensão voltados para a eficiência energética, especialmente para servidores públicos
- Essas instituições geralmente oferecem cursos de curta duração, seminários, workshops e até programas de certificação relacionados à análise de consumo de energia e sustentabilidade.

#### Vantagens:

- Credibilidade acadêmica.
- apoio à pesquisa e inovação.

#### Desvantagens:

- Maior duração e rigidez
- Menos foco em soluções práticas imediatas.

### ✓ Comparativo das Soluções:

Critério	Solução 1 - Fornecedor A	Solução 2 - Fornecedor B	Solução 3 - Fornecedor C
Personalização	Excelente	Baixo	Médio
Custo	Alto	Baixo	Médio
Flexibilidade	Baixas	Alto	Moderada
Interação Prática	Alta	Baixo	Moderada
Necessidade de Infraestrutura	Alta	Baixo	Moderada (infraestrutura necessária)

### ✓ Recomendações:

1. **Para situações com infraestrutura adequada:** Recomenda-se a Solução 1 (Fornecedor A) ou a Solução 3 (Fornecedor C) são ideais quando a personalização e a aplicação prática imediata são essenciais, mas exigem um investimento maior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. **Para escolas com infraestrutura limitada:** Recomenda-se a Solução 2 (Fornecedor B), perfeitas para quem busca uma solução mais acessível, flexível e com baixo custo, mas com a desvantagem de falta de personalização e interatividade.

### ✓ **Conclusão:**

A escolha da solução ideal depende das condições e necessidades específicas do município, incluindo infraestrutura disponível, orçamento e metas. É crucial considerar não apenas o custo, mas também a qualidade dos materiais, o suporte oferecido e o impacto esperado na economia.

3.2. Levando em consideração as soluções acima levantadas, a equipe de planejamento fez buscas das opções oferecidas pelo mercado, através de sites oficiais na internet, portal da transparência de outros entes públicos e buscas no Sistema do TCE - Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), onde, logrou êxito ao localizar contratação do Curso de análises de conta de energia elétrica, através de processo de Inexigibilidade de Licitação no Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, com a empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA – CNPJ nº 42.256.905/0001-77** conforme consta em anexo.

É importante ressaltar que, considerando o contexto específico do Município e levando em conta fatores como desenvolvimento econômico, infraestrutura e recursos disponíveis, algumas das soluções apresentadas podem ser mais desafiadoras de serem implementadas de forma eficaz e não se tornam viáveis à contratação já que se **trata de empresa (e o profissional que a dirige) possuir notória especialização**, vejamos:

### ✓ **Solução 01 – Pregão Eletrônico**

- **Descrição:** Modalidade utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser realizado na forma eletrônica.
- **Vantagens:** Processo mais rápido e simplificado, maior competitividade e possibilidade de lances sucessivos para redução de preços.
- **Adequação:** Ideal para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### ✓ **Solução 02 - Concorrência**

- **Descrição:** Modalidade utilizada para contratações de maior vulto, onde se busca a melhor proposta por meio de ampla competitividade.
- **Vantagens:** Ampla publicidade e participação de um maior número de concorrentes, permitindo uma avaliação mais detalhada das propostas.
- **Adequação:** Adequada para contratações mais complexas ou de maior valor.

### ✓ **Solução 03 - Dispensa de Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Descrição:** Aplicável em casos excepcionais previstos na lei, como situações de emergência, baixo valor ou inviabilidade de competição.
- **Vantagens:** Processo simplificado e mais rápido.
- **Adequação:** Apenas em situações específicas que justifiquem a dispensa.

### ✓ Solução 04 – Inexigibilidade de Licitação

- **Descrição:** Aplicável em casos excepcionais previstos na lei, como casos onde a natureza do serviço exige um profissional ou empresa com notória especialização ou quando há um fornecedor exclusivo.
- **Vantagens:** Processo ágil e simplificado. Permite a contratação direta, garantindo a qualidade e a expertise necessárias.
- **Adequação:** Apenas em situações específicas. Ideal para contratações onde há um Profissional ou empresa com notória especialização.

### ✓ Modalidade Mais Adequada:

Considerando que a aquisição de material didático com sistema estruturado de ensino se trata de um objeto de natureza singular, e levando em consideração a recomendação, por parte da equipe técnica da Secretaria de Administração, na contratação do Curso de Cortes de Custos de Energia, a modalidade mais adequada seria a Inexigibilidade, uma vez que a empresa que irá ministrar o Curso possui profissional com notória especialização.

### ✓ Conclusão:

A modalidade de licitação mais adequada para a aquisição prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" para atender às necessidades do Município de Anajatuba-MA, é a **Inexigibilidade de Licitação**. Essa modalidade é aplicável em casos excepcionais previstos na lei, no caso **profissional com notória especialização**, garantindo um processo ágil e simplificado.

## 4. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, após levantamento, a solução mais adequada é a **Solução 1** (Consultoria Especializada). Vejamos:

### ✓ Vantagens:

#### 1. Expertise especializada

- Profissionais altamente capacitados, com vasta experiência no setor energético e em otimização de custos.

#### 2. Personalização do Conteúdo

- Possibilidade de adaptar o conteúdo do curso às necessidades específicas do município, com foco na realidade do setor público local.

#### 3. Apoio Contínuo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Muitas consultorias oferecem suporte pós-treinamento, com consultoria adicional para implementação das soluções sugeridas.
  - 4. **Facilidade de Implementação**
    - A consultoria especializada pode oferecer programas altamente personalizados, adaptando os conteúdos ao perfil e às necessidades específicas do município.
  - 5. **Impacto Ambiental Reduzido**
    - A solução inclui a possibilidade de utilizar materiais sustentáveis, como papel reciclado e tintas ecológicas, bem como a incorporação de recursos digitais que reduzem o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
  - 6. **Economia de Recursos**
    - **redução do consumo de energia elétrica** nos órgãos públicos municipais. Ao capacitar servidores para identificar e implementar **estratégias eficientes de uso de energia**.
  - 7. **Investimento em Capacitação**
    - O investimento em capacitação de servidores é essencial para a eficácia do uso de energia elétrico, resultando em mais economia e maior retorno sobre o investimento.
  - 8. **Sustentabilidade Financeira**
    - **sustentabilidade financeira** alcançada através da capacitação em eficiência energética resulta não apenas em **economias imediatas** na conta de energia, mas também em uma **gestão pública mais eficiente**, com maior **capacidade de reinvestir recursos** em outras áreas essenciais.
- ✓ **Conclusão:**
- A longo prazo, os impactos financeiros positivos podem incluir a **redução de custos operacionais, acesso a incentivos fiscais, valorização do patrimônio público e evitação de penalidades ambientais**, tornando o município mais sustentável financeiramente e com uma gestão pública mais equilibrada.

### 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição quando se trata desta contratação existe uma singularidade, visto que não é possível, com facilidade encontrar pessoas e empresas habilitadas tecnicamente, para realização de curso desta natureza, dada a necessidade que a situação requer de buscar proteção da contratação do serviço pela via da inexigibilidade conforme previsto no art. 74 da lei 14.133/21 que autoriza a Administração contratação direta sem licitação. O inciso III do mesmo artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, como profissionais ou empresas de notória especialização. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

específico curso de “análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público”, é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada Empresa carrega uma metodologia única de ensino e aprendizado o tornando exclusivo no campo da Capacitação Técnica.

5.2. A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz:

5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.3. A escolha recaiu a favor da empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA – CNPJ nº 42.256.905/0001-77**, que detém a capacidade técnica para ministrar tal curso apresentado. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz a licitação é **INEXIGIVEL**.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.3. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. A pesquisas de preços preliminar com a finalidade de subsidiar a potencial contratação, foi extraída de contratação similar que a empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDS** possui com Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme contrato e notas fiscais em **Anexo I** deste ETP.

6.4. Estima-se o valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

### 7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. A demanda do serviço previsto está a seguir, onde demonstram os itens, os quantitativos e possíveis valores da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>Curso de Capacitação em “Análise de Energia Elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público”</b>	Unid	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO EM ITENS

8.1. Os serviços em epígrafe são usados de forma conjunta e, portanto, não é passível de aquisição por item distinto.

8.2. Para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA, é tecnicamente indivisível, uma vez que a fragmentação dessas atividades poderia comprometer a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. A gestão integrada desses resíduos é essencial para garantir a segurança, conformidade legal e eficiência dos procedimentos.

8.3. Nesse contexto a contratação será do tipo **Preço Global - Lote Único**.

### 9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecimento tem objeto de natureza singular, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" de Inexigibilidade de Licitação.

a) O prazo para prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço em conformidade com a solicitação da Secretaria Requisitante.

### 10. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

### 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

*Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Justificativa: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" através de Inexigibilidade de Licitação.

**15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

15.1. A contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 340/2023.

**16. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP**

16.1. ANEXO I – Contratação Similar, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Notas Fiscais;

**17. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Secretaria de Administração.

Conforme o art. 3 do Decreto Municipal 295 de 16 de Maio de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente como condição ao prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba – MA, 06 de fevereiro de 2025.

**INTEGRANTE REQUISITANTE****INTEGRANTE TÉCNICO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*Paulo Sérgio Campêlo Rodrigues*

**PAULO SÉRGIO CAMPÊLO RODRIGUES**  
Coordenação de Controle de Água e Energia  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Decreto nº546/2025

*Matheus Reis dos Santos*

**Matheus Reis dos Santos**  
Decreto nº 485/2025  
Responsável pela Elaboração do ETP



Pref. Anajatuba-MA  
Folha: 018  
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

## ANEXO I

### CONTRATAÇÃO SIMILAR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E NOTAS FISCAIS



Ano Base: 2023

<b>Unidade Gestora</b> 020901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	<b>Número</b> 2023NE000039	<b>Data Referência</b> 18/12/2023
<b>Gestão</b> 02901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado	<b>Processo</b> 23.001696	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93	<b>Pré-Empenho</b>
<b>Credor</b> 42.256.905/0001-77 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA	<b>Modalidade Empenho</b> Ordinário	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b>	<b>Valor</b> 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 003 Outras Despesas Correntes	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b>
<b>Modalidade Licitação</b> 08 Não Aplicável	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim
<b>Complemento</b>		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

**Histórico**

NE referente a contratação de empresa para capacitação de servidores para análise de contas de energia elétrica, conforme DESPACHO Nº 1527/2023/GAPRE

**Classificação Orçamentária**

<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 02901	<b>Programa Trabalho</b> 01 122 0316 4550 000029
<b>Função</b> 01 Legislativa		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral
<b>Programa</b> 0316 Fortalecimento do Controle Externo		<b>Ação</b> 4550 Política de Gestão Estratégica Voltada para o Desempenho Organizacional
<b>Subação</b> 000029 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional No Estado do Maranhão (GESTRATCE)		<b>Fonte Recurso</b> 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem		

**Cronograma Desembolso**



<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	
<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>	
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	9.750,00

**Descrição Itens**

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Ordenador Primário

**JOÃO BATISTA DE SOUSA LIMA**  
Ordenador Secundário

 <b>PREFEITURA DE SÃO LUÍS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	Número da Nota <b>00000015</b>	<b>CERTIFICADO</b> 1620240692163674 		
	Data e Hora da Emissão <b>22/01/2024 08:53:21</b>			
	Código de Verificação 3B6B.0F5C.B19C.41D4.F6E1.7E35.A304.5689			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
	Nome / Razão Social: <b>J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA</b>	Inscrição Municipal: <b>3682396379</b>		
	CPF / CNPJ: <b>42.256.905/0001-77</b>			
	Endereço: <b>R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494</b>			
	Município: <b>SAO LUIS</b> UF: <b>MA</b> Email: <b>991235261</b> Telefone: <b>(98)</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
	Nome / Razão Social: <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	Inscrição Municipal: <b>55390002</b>		
	CPF/CNPJ: <b>06.989.347/0001-95</b>			
	Endereço: <b>AV PROF.CARLOS CUNHA 0 MILLET - BAIRRO CALHAU - CEP: 65010100</b>			
	Município: <b>SAO LUIS</b> UF: <b>MA</b> Email: <b>genesiocardoso@tce.ma.gov</b> Telefone: <b>(98) 32186044</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<small>Descrição: TREINAMENTO - ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) E DA LEI NO. 14.300 (MARCO LEGAL DA MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA), SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, REALIZADO NO MODO PRESENCIAL, NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23001696/2023 E NOTA DE EMPENHO 2023NE000039 DADOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL. J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA PIX : 42.256.905/0001-77 ( CNPJ )</small>				
<b>Tipo do Item</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	5	1.950,00	9.750,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.750,00</b>				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.750,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 195,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Descrição NBS:	Estabelecimento do Prestador	Tributação:	Mês de	01/2024
Local de Incidência Imposto:	SAO LUIS / MA			
Local de Prestação do	RETIDO			
Recolhimento:	859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
Atividade:	0802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE			
Serviço:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

**Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços**

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Pelo presente, após análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, e nos termos art. 6º, inciso XX, art. 18º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21, **APROVO**, o presente ETP.

Encaminho os autos do processo nº 2025.02.06.0005, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração do Termo de Referência. O TR deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto

Encaminhem-se os autos para providências necessárias.

Anajatuba/MA, em 06 de fevereiro de 2025

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Decreto nº 474/2025**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento e capacitação de servidores no curso “análise de energia na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. É de extrema importância garantir o bom uso dos recursos públicos e a promoção de uma **gestão eficiente e sustentável de energia elétrica** no município.

2.2. A **redução de custos com energia elétrica** no setor público é uma das principais metas do município, considerando que os gastos com energia representam um **impacto significativo no orçamento municipal**. A contratação de uma empresa especializada proporcionará aos servidores as ferramentas necessárias para realizar uma análise detalhada do consumo de energia nas diversas unidades administrativas, identificar **fontes de desperdício** e aplicar **estratégias de economia**.

2.3. Em um contexto global de crescente conscientização sobre os **impactos ambientais** do consumo energético, é essencial que os servidores públicos estejam preparados para implementar práticas que **contribuam para a sustentabilidade** e para a **redução da pegada de carbono** do município. A consultoria especializada permitirá que os servidores adquiram conhecimentos sobre a **implementação de tecnologias sustentáveis**, como **energia solar**, e sobre o uso eficiente de sistemas elétricos, promovendo a **gestão ambientalmente responsável** no setor público.

2.4. O treinamento permitirá aos servidores **desenvolver competências** que são fundamentais para a **gestão pública moderna e eficiente**, como o **planejamento estratégico**, a **tomada de decisões embasadas em dados técnicos** e a **gestão de recursos de forma otimizada**. Isso irá contribuir para uma **gestão pública mais qualificada**, que pode promover o **desenvolvimento sustentável** e **garantir o uso racional dos recursos** no longo prazo.

2.5. O curso também vai permitir que o município atenda a **normas legais e regulatórias** relativas ao uso de energia e à eficiência energética, que estão cada vez mais presentes na legislação nacional e estadual. Muitos programas de **incentivo fiscal** e **subvenções públicas** dependem da comprovação de que as administrações municipais estão cumprindo com as **metas de eficiência energética e sustentabilidade**.

2.6. Ao capacitar um grupo de servidores, o município pode criar **multiplicadores de conhecimento**, ou seja, servidores que, após a capacitação, poderão disseminar as boas práticas aprendidas para outros colegas e setores da administração pública. Esse efeito multiplicador amplia os benefícios do treinamento, **engajando mais servidores na implementação das soluções** e gerando uma cultura organizacional voltada para a **eficiência energética**.

2.7. a formação dos servidores permitirá que o município de Anajatuba se alinhe com as **políticas públicas de sustentabilidade**, conforme exigido pelas legislações ambientais e normas de **eficiência energética** em vigor. A capacitação proporcionará o conhecimento necessário para **adotar tecnologias mais eficientes**.

2.8. Nesse sentido, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento e capacitação de servidores no curso “análise de energia na redução de custos com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

energia elétrica ao setor público “em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA, se justifica pela busca de uma economia e melhor aproveitamentos dos recursos públicos.

### 3. DOS PREÇOS

3.1. Com base na proposta de preço apresentado pela empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, o valor para contratação será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme relação abaixo. O pagamento será feito através de transferência Bancaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso de Capacitação em “Análise de Energia Elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público”	Unid	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação e contratação do referido material, deverá o selecionado apresentar:

- 4.1.1. Ato de constituição e demais alterações regularmente válidas e registradas perante órgão competente;
- 4.1.2. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.8. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 4.1.9. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.10. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.11. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.12. Qualificação Técnica Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a empresa forneceu o objeto semelhante;
- 4.1.13. Declaração de que Não Emprega Menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.1.14. Documentos capazes de comprovar notória especialização do profissional que irá ministrar a capacitação.

### 5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deve discriminar os produtos/serviços cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 5.2. Discriminar o prazo de início do serviço/fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 5.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- 5.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

### 6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo para prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço em conformidade com a solicitação da Secretaria Requisitante.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### 7. DA CONTRATAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**7.1.** As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Antonia do Espirito Santo Dutra Silva doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.2.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.2.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.3. Preposto**

**7.3.1.** Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.3.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **7.4. Fiscalização**

**7.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

**7.4.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.4.3.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.4.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.4.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.4.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.4.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.4.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.4.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.5. Gestor do Contrato**
- 7.5.1.** O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**7.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 8. ENQUADRAMENTO

**8.1.** Artigo 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

### 9. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

**9.1.** As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

**9.2.** A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações;

**9.3.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

**9.4.** O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes;

**9.5.** A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021;

**9.6.** A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

**9.7.** No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial)

<sup>1</sup>. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta;

**9.8.** Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**9.9.** O caráter de notória especialização, pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 10.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 10.1.2.** Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta de preço apresentada, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 10.1.3.** Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
  - 10.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 10.5.** As penalidades previstas nos subitens **10.1.5** e **10.1.6**, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Anajatuba-MA.

### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados no Contrato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

- 13.2.** Emitir as solicitações dos materiais a Contratada.

- 13.3.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento a Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

- 13.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

- 13.5.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos/serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- 13.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes abaixo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 14.1.1.** Executar o objeto de acordo com as solicitações do Município;

- 14.1.2.** Emitir os respectivos faturamentos/ relatórios da execução do objeto, a ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de liquidação;

- 14.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 14.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 14.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.12. Entregar os livros a cada bimestre, após a assinatura do contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento;

### 15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

15.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**15.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem **14.1** acima.

**15.4.** Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item **14.1**, o Extrato do Simples referente a última competência.

**15.5.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

**15.6.** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**15.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**15.8.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**15.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**16.1.** O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**16.2.** Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba/MA, em 06 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 485/2025

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

**PAULO SÉRGIO CAMPELO RODRIGUES**

Coordenação de Controle de Água e Energia

Decreto nº 546/2025

Responsável pela Formalização da Demanda





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.  
MATHEUS REIS DOS SANTOS  
**Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços**  
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Pelo presente, após análise dos elementos constantes no Termo de Referência, e nos termos art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal 14.133/21, **APROVO**, o presente TR.

Encaminho os autos do processo para formalização de Solicitação de Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Notas Fiscais com vistas da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

Anajatuba/MA, 06 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Decreto nº 474/2025**  
**CONTRATANTE**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOC. DE HABILITAÇÃO E NOTAS FISCAIS.**

De <compras@anajatuba.ma.gov.br>

Para: <jserejo46@gmail.com>

Data 07/02/2025 10:00

- 
- 9. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.pdf (~1.8 MB)

Solicitamos a colaboração da empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo (preço unitário e total) referente a futura e eventual contratação de empresa especializada especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

A proposta de preços deverá ser conforme modelo em anexo.

Todos os documentos solicitados nesse e-mail poderá ser entregue em formato digital, em resposta ao mesmo, ou protocolando no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

Disponha para mais informações.

tt,

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ref.: Solicitação de Proposta Detalhada, Documento de Habilitação e Notas Fiscais

A

J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 42.256.905/0001-77

ENDEREÇO: RUA CINCO, BAIRRO CONJUNTO DOS IPES, SÃO LUIS/MA CEP 65.070-494

**Assunto:** Solicitação de Proposta Detalhada, Documento de Habilitação e Notas Fiscais.

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, no intuito de capacitar os servidores, acerca das estratégias para economia de energia, vem por meio deste solicitar uma proposta de preços para contratação da empresa especializada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

Para o prosseguimento deste processo, solicitamos que a empresa responsável forneça os seguintes documentos e informações:

### 1. Proposta Detalhada:

- Detalhamento do curso a ser entregue.
- Módulos do curso.
- Orçamento detalhado com valores discriminados.
- Notas Fiscais e/ou Contratos

### 2. Documentação de Habilitação:

- Ato de constituição e demais alterações regularmente válidas e registradas perante órgão competente;
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- Qualificação Técnica Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a empresa forneceu o objeto semelhante;
- Declaração de que Não Emprega Menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Documentos capazes de comprovar notória especialização do profissional que irá ministrar a capacitação.

Por favor, encaminhem a proposta detalhada e a documentação de habilitação no prazo de até 10 dias, para que possamos proceder com a análise e tomada de decisão. Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Com estas informações, esperamos garantir a transparência e a regularidade no processo de contratação em conformidade com todas as exigências legais.

Na oportunidade, conforme reza o Art. 23, parágrafo 4º da Lei 14.133/21, solicitamos que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Na certeza de atendimento do quanto requisitado, renova-se votos de consideração  
e estima.

Atenciosamente,

Anajatuba-MA, 07 de fevereiro de 2025.

ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA  
SILVA:72123117315

Assinado de forma  
digital por ANTONIA DO  
ESPIRITO SANTO DUTRA  
SILVA:72123117315

---

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**

Secretária Municipal de Administração  
Decreto n° 474/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

**\*\*Declaração de Não Emprego de Menor\*\***

**\*\*[Nome da Empresa]\*\***

**\*\*CNPJ:\*\* [Número do CNPJ]**

**\*\*Declaração\*\***

Declaramos, para os devidos fins, em conformidade com o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

[Local], [Data]

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

---

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOC. DE HABILITAÇÃO E NOTAS FISCAIS.**  
De: Jose Ribamar Serejo <jserejo46@gmail.com>  
Para: <compras@anajatuba.ma.gov.br>  
Data: 07/02/2025 14:51

- CND PREFEITURA DE SLZ 28-01-2025.pdf (~74 KB)
- CERTIDAO TRABALHISTA 29-03-2025.pdf (~86 KB)
- CERTIDAO ESTADO 08-05-2025.pdf (~4 KB)
- CNPJ.pdf (~118 KB)
- Certidao RFB 13-01-2025.pdf (~78 KB)
- DECLARACAO DE MENORES 07-02-2025 JS SOLUTIONS.pdf (~183 KB)
- CONTRATO SOCIAL\_MAP2209836067.pdf (~1.1 MB)
- RG CNH.pdf (~436 KB)
- PROPOSTA DE CAPAC RES.1000-2021-ANEEL PMANA-MA 07-02-2025 JS SOLUTIONS.pdf (~466 KB)

Prezados Srs. Boa tarde,

Agradecemos o contato e encaminhamos em ( **anexo** ), parte da documentação solicitada.

qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,  
Ribamar Serejo  
(98) 9.9123-5261 W

**ps : gentileza confirmar o recebimento deste email ?**

Em sex., 7 de fev. de 2025 às 10:00, <compras@anajatuba.ma.gov.br> escreveu:

Solicitamos a colaboração da empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo (preço unitário e total) referente a futura e eventual contratação de empresa especializada especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

A proposta de preços deverá ser conforme modelo em anexo.

Todos os documentos solicitados nesse e-mail poderá ser entregue em formato digital, em resposta ao mesmo, ou protocolando no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

Disponha para mais informações.

Att,

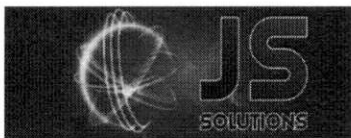
MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

--

**Mesmo que a vida pareça difícil, ha sempre algo que você pode fazer para ter sucesso nela...**

**Stephen Hawking**



JS Solutions - ME  
CNPJ: 42.256.905/0001-77

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 040  
Rúbrica R

São Luís(MA), 07 de Fevereiro de 2025.

## **PROPOSTA COMERCIAL**

### **TREINAMENTO EM:**

### **ANALISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), e da Lei 14.300 (Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor Público.**

**São Luís/MA**





## 1. Objetivo Geral.

Apresentação das formas de análise dos componentes das Faturas de Energia Elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa No. 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), com a finalidade de estipular as **ações administrativas**, que visem a redução dos altos custos da energia, com a readequação da forma de contratação e a Geração da sua própria energia.

### 1.1 - MÓDULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL.

Carga Horária : 16 horas/aulas.  
Número Máximo de Participantes : 30.

### 1.2 -MÓDULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, dos últimos 5 meses,

Carga Horaria : 04 horas/aulas.  
Número Máximo de Participantes : 30.

### 1.3 - MÓDULO III – Exposição Sistemática da Lei 14.300 (Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída – Energia Solar Fotovoltaica), SCEE – Sistema de Compensação da Energia Elétrica.

Carga Horaria : 04 horas/aulas.  
Número Máximo de Participantes : 30.

#### 1.1.1 MÓDULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL

1.1.2. Carga horaria. ( 16 horas/aulas ), 2 dias consecutivos.

1.1.3. Horário ( 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas )

#### 1.1.4. Objetivos Específicos.

- Exposição da Resolução 1.000/2021-ANEEL, Regulamentação do Fornecimento de Energia Elétrica no Brasil, para a compreensão dos treinandos;
- Facilitar o entendimento sobre o Faturamento de Energia Elétrica do Grupo "A" ( Media e Alta) Tensão;
- Classificação das Unidades Consumidoras Grupo "A" e "B";
- Código Nacional de Atividade Econômica com vistas ao faturamento de energia elétrica;
- Menor Demanda a Contratar para o Grupo "A";
- Apresentar os vários tipos de formulas do Calculo do Faturamento;
- Apresentar as formas de Medições da Energia Elétrica: Leituras, Consumos, Constante de Medição, medidores convencionais, eletrônicos, calendário de medição, leitura e faturamento da Energia Elétrica;
- Análise dos Dados da Medição.
- Distinguir Consumo e Demanda de Energia Ativa e Reativa;
- Apresentar a Formula de Contratação da Melhor Demanda de Potencia, de modo a evitar desperdício financeiro ao Cliente, evitando Demandas incompatíveis a produtividade;
- Distinguir a Cobrança de Demanda de Ultrapassagem e como evitá-la;
- Distinguir os Contratos com a Concessionária de Fornecimento de Energia Elétrica:



- a) de compra de Energia Regulada – CCER  
b) de Uso do Sistema de Distribuição
- Vigência e Encerramento Contratual e a Forma de Aditivos;
  - Do cumprimento do prazos da solicitação do cliente ( ANEXO IV )
  - A tabela de tarifas e Tarifa Proporcional ( integralização de Tarifas );
  - Tributos nas Tarifas ( PIS, COFINS e ICMS );
  - Tributação Nominal e Efetiva ( tributos por fora e por dentro );
  - Fator de potência : definição, cálculo, faturamento de Energia e Demanda Ativa, Faturamento de Demanda de Ultrapassagem, faturamento de Energia e Demanda Reativa;
  - Posto Horário de Ponta e Fora de Ponta do Fornecimento da Energia Elétrica;
  - Distinguir o Mercado Livre e o Mercado Cativo de Energia Elétrica;
  - Apresentar os subsídios teórico-práticos que orientem as decisões acerca de uma melhor análise das contas/faturas de Energia Elétrica, para evitar cobranças indevidas;
  - Apresentar os Mecanismos da Análise Financeira Tarifária, entre as diversas Opções de Faturamento, de modo a identificar qual a melhor forma de faturamento para o Cliente, proporcionando “redução de custos” e evitando desperdícios monetários;
  - Análise financeira: de Cliente Modalidade Tarifária Convencional para Cliente Modalidade Tarifária-Verde, Cliente Convencional para cliente Modalidade Tarifária-Azul, Cliente Modalidade Tarifária-Verde para Modalidade Tarifária-AZUL, cliente Modalidade Tarifária-Verde para Modalidade Tarifária Convencional;
  - Modalidade Tarifária Horária Branca;
  - Análise financeira: de Clientes na Modalidade Tarifária Verde e Azul para Grupo B;
  - Saber contratar a melhor forma de uso de energia elétrica junto a concessionária local;
  - Apresentar a Tabela de Tarifas, por Grupo de Tensão, do Grupo B e do Grupo A
  - Apresentar a Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica às Unidades Consumidoras ( DIC, FIC e DMIC );
  - EVO – Efficiency Valuation Organization;
  - Eficiência Energética Em Prédios Públicos ( redução de consumo de energia elétrica );
  - Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos;
  - Apresentar o PRE-DIAGNOSTICO ENERGÉTICO
  - Apresentar o PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ), modulo 8 ( qualidade da energia elétrica), Modulo 5 ( Procedimentos de Leitura) e Modulo 11 ( fatura de energia elétrica e informações suplementares ).
  - Apresentar os Limites de erros percentuais para Medidores de Energia Elétrica, com índice de classes A, B, C e D, conforme portaria do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
  - Apresentar a Aplicação da Lei de Benford na medição da Energia Elétrica.
  - Distinguir as Bandeiras Tarifárias ( Verde, Amarela, Vermelha patamar-1 e Patamar-2 )

**1.2.1. MÓDULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, dos últimos 5 meses.**

**1.2.2. Carga Horaria. ( 04 horas/aulas ),**

**1.2.3. Horário ( 08:00 as 12:00 horas ),**

**1.2.4. Público Alvo, ( treinandos que concluíram o Modulo I ),**

**1.2.5. Objetivos Específicos.**

- Analise das maiores faturas de energia elétrica do Grupo B ( baixa Tensão ).
  - Verificar a melhor opção de contratação da energia elétrica, em função da carga instalada, do horário de funcionamento do prédio (unidade consumidora) em função das componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativa, considerando as modalidades tarifárias vigentes.
  - Verificar a existência de cobranças em não conformidade com a Resolução Vigente.
- Analise das maiores faturas de energia elétrica do Grupo A (média e alta tensão).
  - verificar a melhor opção de contratação da energia elétrica, em função da carga instalada, do horário de funcionamento do prédio (unidade consumidora) em função das componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativa, considerando as modalidades tarifárias vigentes.
  - Verificar a existência de cobranças em não conformidade com a Resolução Vigente.
- Estudo de Viabilidade Técnica Financeira de Mudança de Opção Tarifaria.
- Analise da Tabela de Tarifas Vigente da Concessionária de Energia Elétrica.
- Identificação das ações que visem a redução de custos
- Elaboração de Ofícios a Concessionária de Energia Elétrica, para aditivar os Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, afim de promover a efetiva redução de Custos.
- Utilização de NOTEBOOKS.
- Analise dos dados da medição das Unidades Consumidoras
- Gráficos dos consumos por posto horário, ponta e fora de ponta...etc.

**1.3.1 MÓDULO III – Exposição Sistemática da Lei 14.300 (Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída – Energia Solar Fotovoltaica), SCEE – Sistema de Compensação da Energia Elétrica**

**1.3.2. Carga Horaria. ( 04 horas/aulas ),**

**1.3.3. Horário ( 14:00 as 18:00 horas ),**

**1.3.4 Objetivos Específicos.**

- Modalidades de Geração Distribuída
- Auto consumo local ( geração junto a carga )
- Auto consumo remoto ( consumidor que possui mais de uma Unidade Consumidora em seu nome )
- Empreendimento com Múltiplas Unidades Consumidoras
- Geração compartilhada



- Crédito de energia elétrica
- Excedente de energia elétrica
- Micro Geração Distribuída
- Mini geração distribuída
- Sistema de compensação de energia elétrica ( SCEE )
- Modalidades de Geração Distribuída que participam do SCEE
- Solicitação de acesso e de aumento de potencia
- Da compensação da Energia Elétrica
- Divisão ( fracionamento ) de central geradora em unidade de menor porte para se enquadrar nos limites de micro e mini geração distribuída
- Compensação dos créditos de energia elétrica em unidades consumidoras do grupo B
- Compensação dos créditos de energia elétrica em unidades consumidoras do grupo B Optante
- Compensação dos créditos de energia elétrica em unidades consumidoras do grupo A
- Posto Horários de geração distribuída
- Art 292 – Da opção de faturamento no Grupo B ( Ren 1.000/2021-aneel )
- Art 11 - Paragrafo 1º. Da Lei 14.300 (Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída)
- Compensação de excedente ou Créditos de geração em Unidades Consumidoras do Grupo A
- Demanda de Carga ( TUSDc )
- Demanda de Geração ( TUSDg )
- Compensação entre Demanda de Carga ( TUSDc ) e Demanda de Geração ( TUSDg)
- Faturamento da componente TUSD fio B

#### 1.4. Carga Horaria Total do Treinamento.

##### 1.4.1. 24 Horas Aulas, 3 dias consecutivos

#### 2. Público Alvo.

GERAL	Específico para a Prefeitura de Anajatuba
Normalmente, o público alvo nas empresas publicas e privadas onde ministramos este treinamento são formados por :	Sugerimos também participantes que tenham o seguinte perfil :
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Gestores Públicos e Privados</li><li>➤ Gestores Escolares, hospitalares...etc</li><li>➤ Professores</li><li>➤ Engenheiros, Eletrotécnicos e Áreas afins</li><li>➤ Administradores, Contadores, Economistas...etc</li><li>➤ Advogados e Assessores Jurídicos</li><li>➤ Técnicos da Área de Tecnologia da Informação</li><li>➤ Profissionais do Setor Financeiro</li><li>➤ Profissionais do Setor de Contratos</li><li>➤ Pessoas Interessadas no Assunto</li><li>➤ Entre Outros</li></ul>	<p>Que trabalhem na área Administrativa, de Manutenção ou Operações com conhecimento prévio em :</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de Interpretar textos</li><li>• Conhecimentos de Informática</li><li>• Excel</li><li>• Domínio de Cálculos matemáticos</li><li>• Boa Capacidade de Raciocínio Lógico</li></ul>



### 3. Procedimentos Metodológicos.

No decorrer do treinamento serão utilizados os seguintes procedimentos:

Procedimentos durante o Treinamento
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do Treinamento através do Software Power Point em Midia Digital</li><li>• Cálculo das Contas de Energia Elétrica</li><li>• Verificação de Cobranças Incorretas</li><li>• Estudo da Viabilidade Financeira da Modalidade Tarifária</li><li>• Trabalhos em Grupos</li><li>• Resolução de Exercícios</li><li>• Leitura e discussão da Resolução 1.000/2021-ANEEL e da Lei 14.300</li><li>• Utilização de NOTEBOOKS ( podendo ser em grupos de 2 a 3 treinando )</li><li>• Utilização de Quadro Branco e/ou Flip Chart</li><li>• Utilização de Pinceis, Marcadores...etc</li></ul>

### 4. Avaliação da Aprendizagem.

Neste treinamento, a avaliação será concebida essencialmente por sua função diagnóstica, possibilitando reflexões sobre o processo de aprendizagem numa perspectiva de superar fragilidades percebidas e consolidar novos conhecimentos.

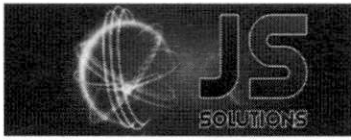
Havendo a exigência de adaptar essa concepção de avaliação às normas desta instituição, serão considerados na avaliação os seguintes procedimentos:

- Frequência e participação nas aulas;
- Participação nos trabalhos em Grupos;

### 5. Ao final do TREINAMENTO.

#### Os treinandos Estarão Capacitados a :

- a) Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica ou Comissão Interna do Uso de Energia Elétrica;
- b) identificação do Grupo Tarifário do Cliente;
- c) Distinguir os Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica:
  - c1) De compra de Energia Regulada – CCER;
  - c2) De Uso do Sistema de Distribuição;
- d) Realizar a gestão dos contratos de Fornecimento de Energia Elétrica com vistas a necessidade de realizar aditivos contratuais e acompanhar todo o tramite junto a concessionaria de Energia Elétrica;
- e) verificar se há cobrança de Ultrapassagem de Demanda de Potência;
- f) verificar se a cobrança da Demanda de Potência está adequada a Unidade Consumidora;



- g) Verificar cobranças Incorretas e em não conformidade com a Legislação Vigente na fatura de energia elétrica;
- h) Realizar Análise das Componentes de Consumo de Energia elétrica e demanda de potência ativas e reativas;
- i) Realizar Análise Financeira para redução de custos de energia elétrica, mediante as diversas modalidades tarifárias existentes;
- j) identificar a forma mais adequada de contratar o uso de energia elétrica junto a concessionária local de acordo com a Carga Instalada ( equipamentos elétricos ) e Regime de Trabalho da Unidade Consumidora ( Prédio ), afim de obter a redução de custos;
- k) distinguir o **mercado cativo** ou regulado do **mercado livre** e suas vantagens econômicas;
- l) demonstrar a efetiva redução de custos através de planilhas, que serão fornecidas ao final do treinamento;
- m) ter um bom relacionamento técnico com a Concessionária de Energia Elétrica...etc.

#### 6. Local do Treinamento.

Nas Instalações do Contratante, ( auditório ), sala de reunião...etc.

#### 7. Modalidade do Treinamento.

Presencial, será ministrado na sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

#### 8. Valor do Investimento:

O **Valor Unitário** por **Participante será de R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais),

**Total Geral 20 participantes:** R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

#### 8.1. Condições de pagamento.

À vista, após a **conclusão do treinamento**.

#### 10. Materiais Fornecidos pelo CONTRATANTE.

Auditório ou Sala climatizada, Data Show ou Mídia Digital, quadro Branco ou flip-Chart, Marcadores para quadro branco ou para Flip-Chat, ...etc.

#### 11. Materiais Didático Fornecidos pela CONTRATADA ( em meio magnético ).

- a) Faturas de energia Elétrica,
- b) resolução 1.000/2021-aneel e a LEI 14.300 atualizada,
- c) Módulos do PRODIST ( modulo 5, 8 e 11 )
- d) Norma Técnica do INMETRO
- e) **Apostila sobre o treinamento,**
- f) planilhas padronizadas para estudo de casos de **análise financeira** da viabilidade da redução de custos, entre as diversas modalidades tarifárias,
- g) planilhas para a demonstração da **efetiva redução de custos** com energia elétrica, especificando o case antes e depois da **AÇÃO** de redução,



JS Solutions - ME  
CNPJ: 42.256.905/0001-77

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 047  
Rúbrica R

- h) Modelos de Ofícios a ser enviado a concessionaria de Energia Elétrica,
- i) Tabelas de Tarifas vigente e anterior
- j) certificados de conclusão do treinamento ...etc

## 12. Validade da proposta

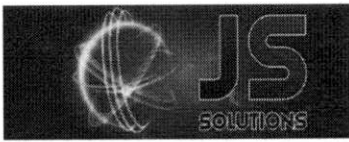
Esta proposta tem validade de 60 ( sessenta ) dias corridos da sua apresentação.

Atenciosamente,

**Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo**

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Sócio Proprietário

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2025.02.07 14:41:06 -03'00'



São Luis-MA, 07 de Fevereiro de 2025.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MARANHÃO**

Rua BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO,  
CEP: 65490-000  
Anajatuba - MA  
Brasil

Att: Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Anajatuba

Ref.: Proposta **Nº 012/2025 – Rev.00**

Prezados Senhores,

Vimos apresentar nossa proposta para ministrar treinamento no **modo presencial**, sobre **ANALISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA**, com o **objetivo de Capacitar os servidores desta Prefeitura Municipal de Anajatuba MA**, da Aplicação da **Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL** (Agencia Nacional de Energia Elétrica) de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica e da **Lei 14.300** (Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída – **Energia Solar Fotovoltaica**), de 6 de janeiro de 2022, na **Redução de Custos com Energia Elétrica ao Setor Público**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

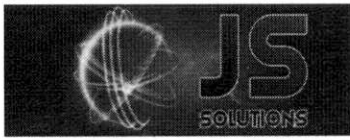
Atenciosamente,

Jose de Ribamar Ferreira  
Serejo

Assinado de forma digital por Jose de  
Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2025.02.07 14:40:48 -03'00'

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Sócio Proprietário





JS Solutions - ME  
CNPJ: 42.256.905/0001-77

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 049  
\*ibrica R

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, em conformidade com o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Luis, MA 07 de Fevereiro de 2025

**Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo**

Assinado de forma digital por  
Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2025.02.07 14:42:05 -03'00'

José de Ribamar Ferreira Serejo  
Sócio Administrador  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ: 42.256.905/0001-77

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204  
CNPJ n° 42.256.905/0001-77**

**José de Ribamar Ferreira Serejo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luis - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH n° 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF n° 125.462.323-04, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra C, n° 12, Bairro: Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494; Na qualidade de empresário registrado sobre o nome de: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**, com sede na; Rua Cinco, n° 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE n° 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ n° 42.256.905/0001-77, fazendo uso do que permite o § 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**; com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEGUNDA;** O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

<b>Sócio Único</b>	<b>Q. CT.</b>	<b>V. UT.</b>	<b>%</b>	<b>Capital Social</b>
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPessoal**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204  
CNPJ nº 42.256.905/0001-77**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa Terá Como Finalidade Os Seguintes  
Objetivos:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e  
gerencial

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) :**

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados  
anteriormente  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em  
tecnologia da informação  
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de  
aplicação e serviços de hospedagem na internet  
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e  
tributária  
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial,  
exceto consultoria técnica específica  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e  
industriais não especificados anteriormente, sem operador  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de  
apoio administrativo não especificados anteriormente  
8299-7/07 - Salas de acesso à internet  
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente  
às empresas não especificadas anteriormente  
8599-6/03 - Treinamento em informática  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas  
anteriormente  
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob  
encomenda

**Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE  
LIMITADA UNIPessoal, com o teor a seguir:**

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**

**Jose de Ribamar Ferreira Serejo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luís - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH nº 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF nº 125.462.323 - 04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 12 Quadra C, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494; Resolve Constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal Na qualidade de empresário da empresa: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, com sede na; Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE nº 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77, ora transforma seu registro de Empresário em **SOCIEDADE LTDA-UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL**

A Sociedade girará sobre o nome empresarial de; **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, com sede na; **Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Sociedade usara como nome de Fantasia a Expressão; **"JS SOLUTIONS"**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A empresa Tem Como Finalidade Os Seguintes Objetivos:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S) :**

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
8299-7/07 - Salas de acesso à internet  
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
8599-6/03 - Treinamento em informática  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

<b>Sócio Único</b>	<b>Q. CT.</b>	<b>V. UT.</b>	<b>%</b>	<b>Capital Social</b>
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada isoladamente pelo seu Sócio/Titular o srº **José de Ribamar Ferreira Serejo**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Sociedade LTDA-SLU, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção das cotas do capital Social, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO**

Declara o Sócio da LTDA - SLU, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO**

O Sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A movimentação bancária da empresa será efetuada pelo seu Sócio/Titular o srº **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro tal da Cidade de São Luis - MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

São Luis - MA 29 de Novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
José de Ribamar Ferreira Serejo  
CPF nº 125.462.323 - 04  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 055  
Rúbrica Página 6 de 6 R

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12546232304	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2022 17:37 SOB N° 21201319036.  
PROTOCOLO: 221361898 DE 02/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215649431. CNPJ DA SEDE: 42256905000177.  
NIRE: 21201319036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pref. Anajatuaba-MA  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Pref. Anajatuaba-MA  
Folha 056  
Rubrica R

2623115386

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES**

**CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DIRIGENTE / PERMISSO DE CONDUÇÃO**  
 2ª Série Especialidade

**JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO** (Assinatura) (CPF: 1382971994)

**JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO** (Foto)

**HELIO MACHADO SEREJO** (Nome do Tutor)

**SOCIEDADE LOCAL S/A DE HABILITAÇÃO**  
**080871983 SAO LUIS-MA**  
 Rua S/Nº - Centro - São Luís - MA - CEP: 65050-000

**334100 SSP-MA**  
 Nº de Registro: 00000485711 - Série: B

**BRASILEIRO**  
 Nacionalidade: **BRASILEIRO**

ACC	Art. 1º	Art. 2º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 5º	Art. 6º	Art. 7º	Art. 8º	Art. 9º
A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
B	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
C	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
D	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
F	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**SENATRAN CONTI-RN**  
 MARANHÃO

Assimilado em 08/09/2022  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Tutor: \_\_\_\_\_

71500964838  
 MARANHÃO





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.256.905/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/06/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JS SOLUTIONS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CINCO</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>65.070-494</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO DOS IPES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JSEREJO46@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 9123-5261</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2024** às **18:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
**CNPJ: 42.256.905/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:26 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **FAED.715C.1A9A.1188**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.256.905/0001-77  
**Razão Social:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
**Endereço:** R CINCO 12 / CONJUNTO DOS IPES / SAO LUIS / MA / 65070-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2025 a 06/03/2025

**Certificação Número:** 2025020521015624718207

Informação obtida em 07/02/2025 15:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Certidão n°: 67040132/2024

Expedição: 30/09/2024, às 13:54:26

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.256.905/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 037838/25

**Data da Certidão:** 07/02/2025 14:21:51

CPF/CNPJ 42256905000177 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/05/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009468282024

Validade: 28/01/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 42.256.905/0001-77	Inscrição Municipal: 3682396379
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CINCO	
Número: 12	Complemento:
Bairro: CONJUNTO DOS IPES	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070494

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de setembro de 2024 às 13:52, sob o código de autenticidade nº **A98AC42EB97886242A47FD878B3E12A0**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOC. DE HABILITAÇÃO E NOTAS FISCAIS.**  
De: Jose Ribamar Serejo <jserejo46@gmail.com>  
Para: <compras@anajatuba.ma.gov.br>  
Data: 07/02/2025 15:39

- Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~104 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC REN. 1000-2021-ANEEL AESBE-BSB-DF.pdf (~574 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC REN.1000-2021-ANEEL- LEI 14300 PMITA-MA.pdf (~575 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC REN.1000-2021-ANEEL- LEI 14300 TCE-MA.pdf (~541 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC REN.1000-2021-ANEEL-ASSEMAE-BSB-DF.pdf (~108 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC REN.1000-2021-ANEEL- LEI 14300 EBCT.pdf (~44 KB)
- nota fiscal TCE-MA NUMERO 15.pdf (~187 KB)
- NOTA FISCAL EBCT.pdf (~187 KB)

Prezados Srs. Boa tarde,

Encaminhamento do restante da documentação solicitada, em ( **anexo** ).

qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,  
Ribamar Serejo  
(98) 9.9123-5261 W

Em sex., 7 de fev. de 2025 às 10:00, <compras@anajatuba.ma.gov.br> escreveu:

Solicitamos a colaboração da empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo (preço unitário e total) referente a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

A proposta de preços deverá ser conforme modelo em anexo.

Todos os documentos solicitados nesse e-mail poderá ser entregue em formato digital, em resposta ao mesmo, ou protocolando no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

Disponha para mais informações.

Att,

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

--

**Mesmo que a vida pareça difícil, ha sempre algo que você pode fazer para ter sucesso nela...**

**Stephen Hawking**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **JS SOLUTION - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço técnico, a que faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, **Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 10 a 11 de agosto de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 12 de agosto de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 28 (vinte e oito) integrantes da Câmara Técnica de Desenvolvimento Operacional (CTDO), associados desta AESBE – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, CNPJ nº 26.990.358/0001-00.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 12 de agosto de 2022.



**Sergio Antonio Gonçalves**  
Secretário Executivo

**Sergio Antonio Gonçalves**  
Secretário Executivo  
Associação Brasileira das Empresas Estaduais  
de Saneamento - AESBE



---

**ATESTADO - Nº 1/2024**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Conferimos que a **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.256.905/0001-77, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo SEI: 53113.004943/2024-86, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento na Forma presencial com tema "**ANALISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA: Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) e da Lei No. 14.300 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída); Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE) na Redução de Custos com Energia Elétrica do setor Público**", realizado nos dias 26 e 27 de setembro, 03, 04, 10 e 11 de outubro de 2024, perfazendo uma carga horária de 24 (vinte quatro) horas aulas de duração, ministrado pelo Instrutor **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) empregados desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ nº. 34.028.316/0034-71.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos, e considerando que cumpriu com sua obrigação, sem reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços prestados a esta entidade até a presente data.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2024.

**ASSINANTE:**

**JANAINA DE FREITAS ARAUJO MUNIZ**  
Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES-MA



Documento assinado eletronicamente por **Janaina de Freitas Araujo Muniz, Gerente**, em 11/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52936667** e o código CRC **0224C05F**.

Modelo criado por: DEGSS/GDOC

Referência: Processo nº  
53113.004943/2024-86

São Luís - 11/10/2024

SEI nº 52936667



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Pref. Anajatuba-MA  
Folha             
Rúbrica           

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 009  
Rúbrica K

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

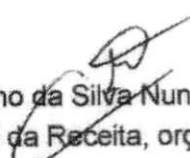
Conferimos a, **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No.42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo No. 2023.04.26.0034 e contrato no. 158/2023, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento e Capacitação sistemática na área de redução de custos com energia elétrica, na forma presencial em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações vigentes e da Lei No. 14.300 de 06 de janeiro de 2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE), realizado nos períodos de 20 a 22 de junho de 2023, 01 a 03 de agosto de 2023, 11 a 13 de setembro de 2023 e 01 a 03 de abril de 2024, com carga horária de 96 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 15(quinze) servidores desta Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim do Estado do Maranhão, CNPJ No. 05.648.696/0001-80.

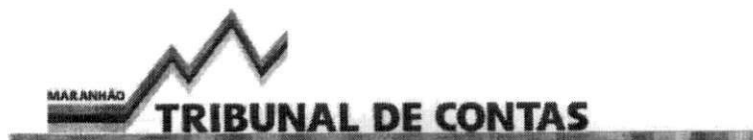
Com a aplicação dos conhecimentos da resolução normativa 1.000/2021-ANEEL, utilizados durante o treinamento e em uma auditoria realizada em nossas contas de energia elétrica, conseguimos realizar uma recuperação de cobrança incorreta, na ordem de R\$ 23.564,83 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em uma de nossas Unidade Consumidora (conta contrato) N. 5076889 e uma redução de custos média mensal de aproximadamente 16,68%.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta entidade até a presente data.

Itapecuru Mirim-MA 15 de Abril de 2024.

  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita, orçamento e Gestão

**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal da Receita  
Orçamento e Gestão  
Matrícula nº 26.601 - 1



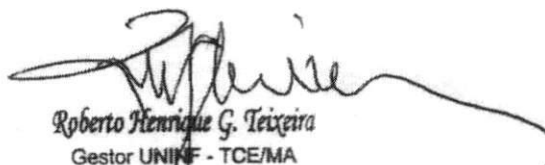
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a, **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo No. 23001696/2023, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

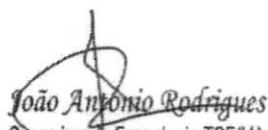
**OBJETO:** Treinamento na Forma presencial de **ANALISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da Lei No. 14.300 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor Público**, realizado nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2024, com carga horária de 24 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 05 (cinco) servidores desta Corte de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ No. 06.989.347/0001-95.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta entidade até a presente data.

São Luís-MA 22 de Janeiro de 2024.



**Roberto Henrique G. Teixeira**  
Gestor UNINF - TCE/MA  
Matrícula 7393



**João Antonio Rodrigues**  
Supervisor de Engenharia-TCE/MA  
Matrícula 7955



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a JS SOLUTION - ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço, conforme Plano Nacional de Capacitação, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de março de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 20 de março de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, CPF No. 125.462.323-04, treinando 34 (trinta e quatro) profissionais integrantes dos quadros de funcionários de serviços públicos municipais associados à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, CNPJ 20.057.071/0001-38.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 25 de abril de 2022.

  
Aparecido Hojaij  
Presidente da Assemæ



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000017**

Data e Hora da Emissão

**11/10/2024 13:52:19**

Código de Verificação

794B.5831.8D64.A4A8.D0B3.8580.9E60.3903

**CERTIFICADO**  
1020240092189254



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome / Razão Social: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77**

Inscrição Municipal: **3682396379**

Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **jserejo46@gmail.com**

Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0034-71**

Inscrição Municipal: **13813000**

Endereço: **AV CORONEL COLARES MOREIRA SN QUADRA 47; LOTE 06; - BAIRRO JARDIM RENASCENCA - CEP: 65075441**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **acceofibsbiss@correios.com.br**

Telefone: **(98) 32128125**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) E DA LEI NO. 14.300 (MARCO LEGAL DA GERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA), SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, REALIZADO NO MODO PRESENCIAL, EM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA DE DURAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 53113.004943/2024-86 E NÚMERO DO EMPENHO: 24000010.  
DOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL,  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
PIX : 42.256.905/0001-77 ( CNPJ )  
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	5	1.950,00	9.750,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.750,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.750,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 195,00</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **10/2024**  
Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **RETIDO**  
Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**  
Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000015**

Data e Hora da Emissão

**22/01/2024 08:53:21**

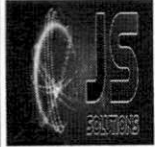
Código de Verificação

3B6B.0F5C.B19C.41D4.F681.7635.A304.5689

**CERTIFICADO**  
1020240092163674



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome / Razão Social: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77**

Inscrição Municipal: **3682396379**

Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **991235261**

Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

CPF/CNPJ: **06.989.347/0001-95**

Inscrição Municipal: **55390002**

Endereço: **AV PROF.CARLOS CUNHA 0 MILLET - BAIRRO CALHAU - CEP: 65010100**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **genesiocardoso@tce.ma.gov**

Telefone: **(98) 32186044**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) E DA LEI NO. 14.300 (MARCO LEGAL DA GERAÇÃO E MINERAÇÃO DISTRIBUÍDA), SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, REALIZADO NO MODO PRESENCIAL, NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23001696/2023 E NOTA DE EMPENHO 2023NE000039  
DOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL,  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
PIX : 42.256.905/0001-77 ( CNPJ )

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	5	1.950,00	9.750,00

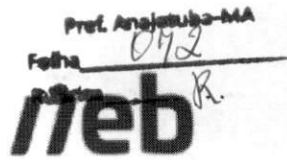
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.750,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.750,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 195,00</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**      Mês de      **01/2024**  
Local de Prestação do      **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento:      **RETIDO**  
Atividade:      **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**  
Serviço:      **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



Assunto: **Re: certidões e documentos ativos**  
De: <compras@anajatuba.ma.gov.br>  
Para: <jserejo46@gmail.com>  
Data: 11/02/2025 09:39

Solicitamos a colaboração da empresa no sentido que possa ser enviado as certidões e documentos ativos

- \*Federais Negativa de Debitos.
- \*Certidões Municipais.
- \*Balanços Patrimonial
- \*Falência de concordata
- \* Curriculum correspondente ao serviços a ser prestados.

Todos os documentos solicitados nesse e-mail poderá ser entregue em formato digital, em resposta ao mesmo, ou protocolando no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 5.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

Disponha para mais informações.

Att,

MATHEUS REIS DOS SANTOS





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
**CNPJ: 42.256.905/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:06 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **154C.8A0B.CF06.9A44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Pref. Anajatuba-MA

Folha 074

Rúbrica R

CERTIFICADO

102025009211492



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010325692025

Validade: 11/06/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 42.256.905/0001-77	Inscrição Municipal: 3682396379
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CINCO	
Número: 12	Complemento:
Bairro: CONJUNTO DOS IPES	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070494


A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **11 de fevereiro de 2025 às 12:50**, sob o código de autenticidade nº **B94251AF50B98C9B1E4A990CC14BEE57**.


A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

## Jose de Ribamar Serejo

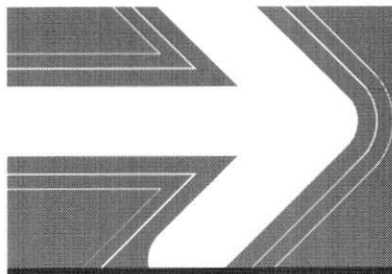


 (98) 9.9123-5261

 (98) 9.8120-5190

 jserejo46@gmail.com

Analista de TI, Bacharel em Ciências Econômicas, graduado pela UFMA, Pós-Graduação em Análise e Projeto de Sistemas (Especialização) pela Universidade Federal do Maranhão, Carga Horária 405 Horas, Instrutor de matemática financeira do SENAC-MA, exerceu, entre outras atividades, as funções de Assessor de Presidente da Cia de Aguas e Esgotos do Maranhão, Gerente de Divisão de Micro Informática, Analista de Sistemas nas áreas de Faturamento de Telefonia Fixa e Móvel : Interurbano, Urbano, Arrecadação Bancária, Código de Barras, DACC-Debito Automático em Conta Corrente, Parcelamento de Débitos. Analista Comercial e de TI, tendo desenvolvido, implantado e dado manutenção em Sistemas na área de Energia Elétrica : Faturamento de Energia Elétrica de Clientes do Grupo A, Racionamento de Energia Elétrica de Clientes do Grupo A, Interrupção de Fornecimento do Grupo A. Detêm conhecimentos do Processo de Faturamento de energia elétrica de clientes do Grupo A e B, Interrupção do Fornecimento de Energia Elétrica, Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, Análise das Modalidades Tarifárias, Conhecimentos Avançados da Resolução Normativa. 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), da Lei 14.300 Marco Legal da Micro e Mini Geração Distribuída. Conhecimentos Intermediários do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Possui treinamento no PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, Metodologia utilizada em Projetos de Eficiência Energética, ministrado através da EVO ( Efficiency Valuation Organization – Sófia - Bulgária ), entidade que congrega as melhores técnicas de M&V ( medição e verificação ), necessárias à correta quantificação da medição da energia elétrica economizada, sendo utilizado por mais de 40 países e homologado pela Agencia Nacional de Energia Elétrica. Ministrou diversos treinamentos na área de redução de custos com energia elétrica, na Resolução Normativa No. 414/2010-ANEEL, como na Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, em vigo, possuindo atestados de capacidade técnica a nível nacional. Ministrou Treinamento sobre a LEI 14.300 ( marco legal da micro e minigeração distribuída ), SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Atua na área de regulação da distribuição econômica da energia elétrica e redução de custos com energia elétrica há mais de 24 anos.



# Certificado

CMVP Certified Measurement & Verification Professional

Certificamos que José de Ribamar Ferreira Serejo participou do curso de formação "CMVP Certified Measurement & Verification Professional" realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2012.

São Paulo, 17 de setembro de 2012

Maria Cecília Amaral



## CERTIFICADO

**ti MÉTRICAS Serviços Ltda.** confere a

**José Ribamar Ferreira Serejo**

o presente certificado por sua participação, com aproveitamento, no evento

**Curso Gerencial e Técnico de Análise de Pontos de Função,**

baseado no *IFPUG CPM Version 4.1.1*, com a duração de 15 (quinze) horas, ministrado por Sérgio Gdanski, CFPS – *Certified Function Point Specialist*.

MARÇO DE 2004

Data

*Valéria Vieira de Barros*

**ti MÉTRICAS Serviços Ltda.**

# Certificado

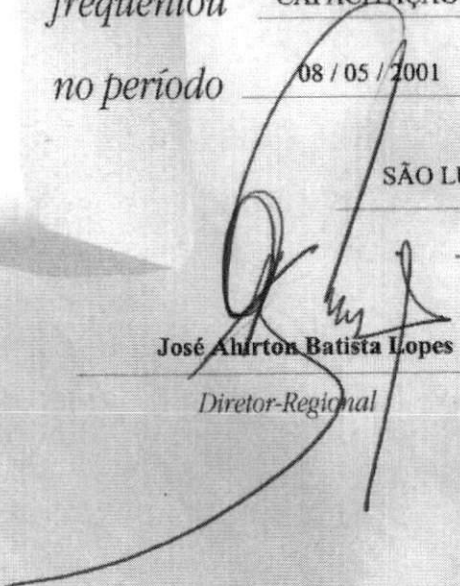
Certificamos que JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

freqüentou o curso:  
CAPACITAÇÃO DE DOCENTES EM COMPETÊNCIAS BÁSICAS

no período 08/05/2001 a 10/08/2001

SÃO LUÍS(MA), 07 de Agosto de 2001

*Local e data*

  
José Alurton Batista Lopes

*Diretor-Regional*

  
Helena Souza de Oliveira

*Gerente de  
Formação Profissional*

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Maranhão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

*O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e três, confere a*

**JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**

*nacionalidade* Brasileiro *naturalidade* Maranhense  
*nascido (a) a* 06 de setembro de 1958 *identidade nº* 334.700 - SSP.MA., o presente Diploma de

**BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*São Luís (Ma), 30 de agosto de 1993*

*[Signature]*  
 Reitor

*[Signature]*  
 Pro-Reitor de Graduação

*[Signature]*  
 José de Ribamar Ferreira Serejo  
 Diplomado

# Certificado

*José de Ribamar Ferreira Oprejo*

Participou do Curso de **INTRODUÇÃO À PERÍCIA E AUDITORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** ministrado pela PERITUS CURSOS em novembro de 2005, totalizando 18 horas-aula.

São Luis - MA, 03, 04 e 05 de novembro de 2005

*Sérgio Guimarães Hardy*

**Sérgio Guimarães Hardy**  
Economista - Corecon PR 3998  
Peritus Cursos

*Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro*

**Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro**  
Economista - Corecon MA 809  
Conselho Regional de Economia do Maranhão

*Prof. José Geraldo Bogéa Goes Fonseca*

**Prof. José Geraldo Bogéa Goes Fonseca**  
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis  
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA



Certificamos que

**JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**

Participou do treinamento


**Oficina Prática em Siconv: Sistema de Gestão de Convênios e Repasse de Recursos do Governo Federal**

Realizado em São Paulo, de 18 a 22 de julho de 2011 com carga horária de 40 horas.



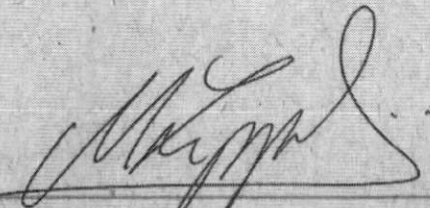
**Fernanda Lyra**

Instrutora



**Rosana Pereira**

Instrutora



**Marcio Zeppelini**

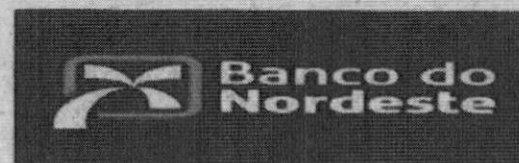
Diretor Executivo e editor da  
Revista Filantropia

APOIO

REVISTA  
**filantropia**  
& gestão social

10 ANOS  
GRUPO ZP

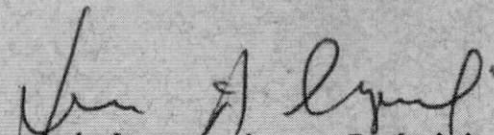
Folha  
Prct: Anelajube-ivv

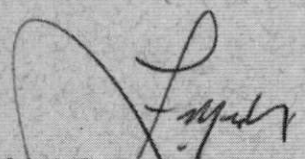


## CERTIFICADO

Certificamos que, **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**, participou do **Curso de Elaboração e Análise de Projetos**, realizado pelo Conselho Regional de Economia - 15ª Região-MA em parceria com o Banco do Nordeste, num total de 40 horas/aula.

São Luis, 12 de Abril de 2013

  
**Econ. Luiz Augusto Lopes Espindola**  
Presidente do CORECON-MA

  
**Zerbini Guerra de Medeiros**  
Gerente da Central de Apoio Operacional -BNB



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 083

Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

# VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨️ Imprimir Certidão



**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

**Secretaria da Fazenda**

**Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**

**Nº da Certidão:** 037838/25  
**Data de Validade:** 08/05/2025 14:21:51  
**Data de Emissão:** 07/02/2025 14:21:51  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 42256905000177  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Certidão n°: 67040132/2024

Expedição: 30/09/2024, às 13:54:26

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.256.905/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Código de Controle: 154C.8A0B.CF06.9A44

Data da Emissão: 11/02/2025

Hora da Emissão: 13:01:06

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 42.256.905/0001-77

Razão social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Nome fantasia: JS SOLUTIONS

Resultado da consulta em 11/02/2025 10:37:29

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 42.256.905/0001-77

**Razão social:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**Nome fantasia:** JS SOLUTIONS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
3/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020521015624718207
17/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011704195624718215
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122903515624718287
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121004365624718264
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112104225624718212
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110203215624718242
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101422025624718222
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522265624718202
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510285624718214
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704565624718273
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072921025624718206
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010565624718228
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110235624718213
2/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202445624718293
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406485624718276
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042508052900079779
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040519120194734847
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702181449960976
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022720142810933892
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020820113905167474
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012003074123338342
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010102105727214696
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121321191536600930
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406223992195517
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502502601157690
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705285183098934
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092807105906803152
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090902165746364843
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082123324749297467
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080206463316762387

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	2023071408232976439172
25/06/2023	25/06/2023 a 24/07/2023	2023062502051361896607
06/06/2023	06/06/2023 a 05/07/2023	2023060602330014009003
18/05/2023	18/05/2023 a 16/06/2023	2023051802414472822595
29/04/2023	29/04/2023 a 28/05/2023	2023042902195843364303
10/04/2023	10/04/2023 a 09/05/2023	2023041002024969553694
22/03/2023	22/03/2023 a 20/04/2023	2023032202214833182647
03/03/2023	03/03/2023 a 01/04/2023	2023030302304282034490
12/02/2023	12/02/2023 a 13/03/2023	2023021202092837525500

Folha 099  
 Rúbrica R

Resultado da consulta em 11/02/2025 10:38:38

Voltar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Sra.

ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

**Secretária Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA

Prezada,

Em atendimento a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que, o Setor de Compras recebeu por meio eletrônico todos os documentos referente a habilitação da empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **42.256.905/0001-77**, situada em Rua cinco nº12, bairro conjunto dos Ipes, São Luís/MA Cep 65.070-494.

Vale destacar, que todos os documentos recebidos forão atualizados e validados conforme consta nos autos.

Anajatuba/MA, 12 de fevereiro de 2025

**Matheus Reis dos Santos**

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº 485/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO

**Contador Municipal**

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para contratação de empresa especializada prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos " Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

Com base no valor da proposta de preço apresentado pela empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, o VALOR A SER CONTRATADO será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso de "análise de energia na redução de custos com energia elétrica ao setor público "	Unid	20	R\$ 2.150,00	R\$ 43.000,00

Na expectativa da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Anajatuba-MA, 12 de fevereiro de 2025

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		20 – Secretaria de Administração
<b>REQUERIMENTO</b>	SETOR	Secretaria de Administração
	DOCUMENTO	DFD
<b>ORÇAMENTO</b>	VALOR ESTIMADO	R\$ 43.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	04122 0026 1006 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICIPIO
	NATUREZA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	DOTAÇÃO	04.122.0026.1006.0000

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Restitua-se os autos a autoridade competente para providências.

Anajatuba/MA, 12 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JADEVALDO CRUZ RIBEIRO**

Contador Municipal

**CRC/MA nº 013047/O-5**

Departamento de Contabilidade

Decreto nº 509/2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso análise de energia elétrica na redução de custos de energia elétrica ao setor público em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Anajatuba/MA, 12 de fevereiro de 2025

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Decreto nº 474/2025**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação de na prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2025 conforme planilha abaixo:

<b>DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 24.279.162,33</b>
<b>ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA</b>	<b>R\$ 43.000,00</b>
<b>PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,18%</b>

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba-MA, 12 de fevereiro de 2025

**ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 72, INCISOS VI E VII C/C ART. 74 INCISO III, DA LEI 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2025.02.06.0005

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos "Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

De se gizar inicialmente que foi obedecido o rito previsto no art. 74, inciso III da lei federal 14.133/2021 uma vez que a empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 42.256,905/0001-77, situada em Rua Cinco nº12, Conjunto dos Ipes. CEP 65.0704-94 São Luís/MA,** preenche os requisitos legais para a contratação direta.

A escolha recai sobre a empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, pois a mesma detém capacidade técnica para ministrar tal curso. A contratação do Curso se justifica pelos seguintes motivos:

##### 1. **Expertise Especializada**

**Profissionais altamente capacitados, com vasta experiência no setor energético e em otimização de custos.**

##### 2. **Personalização do Conteúdo**

Possibilidade de adaptar o conteúdo do curso às necessidades específicas do município, com foco na realidade do setor público local.

##### 3. **Apoio Contínuo**

Muitas consultorias oferecem suporte pós-treinamento, com consultoria adicional para implementação das soluções sugeridas.

##### 4. **Facilidade de Implementação**

A consultoria especializada pode oferecer programas altamente personalizados, adaptando os conteúdos ao perfil e às necessidades específicas do município.

##### 5. **Impacto Ambiental Reduzido**

A solução inclui a possibilidade de utilizar materiais sustentáveis, como papel reciclado e tintas ecológicas, bem como a incorporação de recursos digitais que reduzem o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

##### 6. **Economia de Recursos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Redução do consumo de energia elétrica nos órgãos públicos municipais. Ao capacitar servidores para identificar e implementar estratégias eficientes de uso de energia.

### 7. Investimento em Capacitação

O investimento em capacitação de servidores é essencial para a eficácia do uso de energia elétrico, resultando em mais economia e maior retorno sobre o investimento.

### 8. Sustentabilidade Financeira

Sustentabilidade financeira alcançada através da capacitação em eficiência energética resulta não apenas em economias imediatas na conta de energia, mas também em uma gestão pública mais eficiente, com maior capacidade de reinvestir recursos em outras áreas essenciais.

## II – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Conforme apurado pelo setor de compras, a empresa supramencionada possui a capacidade técnica para ministração deste Curso. Apurou-se que o mesmo já forneceu os mesmos serviços em outros órgãos públicos, com aceitabilidade satisfatória perante todos aqueles órgãos.

Ademais, conforme atestados acostados, a empresa possui capacidade de fornecer com capacidade compatíveis. Se tratando do valor a ser prestado o serviço, em comparação com notas fiscais de outras contratações públicas, a empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGC - Advocacia Geral da União:

*"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".*

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de declarações e justificativa do preço praticado, percebemos a equivalência entre o valor proposto, e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é compatível, confirmando, portanto, a justificativa de preço praticado.

Também reveste de singularidade o objeto licitado visto que se torna inviável a competitividade, conforme se denota atestados e certificados com notória especialização, baseados no art. 74º, inciso III;

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Considerando que, após justificativa, o preço proposto pela contratada encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.

### III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 74, INCISO III, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos posteriormente revogada pela Lei 14.133/2021.

Quanto à **contratação de serviços técnicos de natureza intelectual, a NLL, (nova lei de licitações):**

De se gizar as disposições elencadas na NLL, (nova lei de licitações):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Assim, entende-se que o objeto contratado pelo Município de Anajatuba - MA, qual seja: **(..) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA**, sendo por sua natureza dotada de Singularidade nos serviços prestados, sendo necessária a contratação direta no caso.

Conforme documentos acostados, a empresa possui capacidade técnica no fornecimento sendo apresentado atestados de capacidade Técnica de órgãos públicos, e afins sendo evidenciada o acatamento ao **art. 72 inciso V**, da lei da lei federal 14.133/2021.

**SENDO ASSIM**, preenchidos os requisitos do art. 74 inciso III, da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

### IV – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 42.256.905/0001-77, situada em Rua Cinco, nº 12, Conjunto dos Ipes, CEP 65.070.494, São Luís – MA, COM VALOR TOTAL: R\$ 43.000,00 (quarente e três mil reais).**

### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, incisos I a VII da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

licitação, dividindo-se em:

III - **fiscal, social e trabalhista;**

**VI – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa supramencionada, ante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, a Secretaria Municipal de Administração, entende viável pela contratação objetivada com fincas no art. 74, inciso III, da lei federal 14.133/2021.

Anajatuba-MA, 12 de fevereiro de 2025

**ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao  
Ilustríssimo  
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
**Procurador do Município**  
Prefeitura Anajatuba/MA

**Assunto:** Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso “Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando Processo Administrativo N° 2025.02.06.0005/2025, que versa sobre a contratação do objeto supracitado, para fins do controle prévio de legalidade em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 73, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Anajatuba-MA, 12 de fevereiro de 2025

**ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 474/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.06.0005/2025.

Termo de Contrato que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por meio da  
Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e a  
empresa \_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da autorização concedida pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024, que é celebrado com **base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, que será contado a partir da data de assinatura.

2.2 A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura deste Contrato.

2.3 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE:

DOTAÇÃO:

PROGRAMA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROJETO ATIVIDADE:

NATUREZA:

ND:

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ocorrendo a despesa a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>Curso de Capacitação em “Análise de Energia Elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público”</b>	Unid	20	R\$ 2.150,00	R\$ 43.000,00

4.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

4.4. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no **item 4.3** acima.

4.6. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no **item 4.3**, o Extrato do Simples referente a última competência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 4.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.
- 4.8. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos serviços será feito conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

5.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Quarta**.

5.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com O FISCAL DE CONTRATOS.

5.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

5.4 O objeto contratual será recebido mediante relatório de entrega, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os produtos foram entregues a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.5 Havendo inexecução contratual, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

5.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do fornecimento contratados;
- b) Garantir total qualidade dos produtos contratados;
- c) Fornecer todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos produtos fornecidos;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do contrato, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos produtos, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos produtos fornecidos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2 A fiscalização do objeto, pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito ou eletrônico, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 8.4 A sanção estabelecida no subitem 8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;
- 8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

11.1 O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao Termo de Referência à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Anajatuba/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro de Anajatuba, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Anajatuba - MA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Agente Público competente do órgão  
ou entidade contratante**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)  
**CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCESSO Nº:** 2025.02.06.0005, de 06/02/2022

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação. Inviabilidade de Competição. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de análise de energia elétrica na redução de custos do Município de Anajatuba/MA.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE ANÁLISE DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDUÇÃO DE CUSTOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA. EXAME DO PLEITO A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

### 1 – INTRODUÇÃO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, implícitos e explícitos, a citar *os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), enquanto matérias de ordem pública.*

Cuida-se do Processo em epígrafe, à guisa de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de análise de energia elétrica na redução de custos do Município de Anajatuba/MA**, por meio da Empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, CNPJ Nº **42.256.905/0001-77**, cuja necessidade encontra-se assinada e sob a batuta da Secretária Municipal de Administração, **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** para contratação, a ser ministrado cujo objetivo geral descrito na proposta da empresa alhures visa capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, **quanto a análise de energia elétrica para redução de custos**, conforme descrito nos documentos fls.03-05.

Impende destacar que os autos encontram-se instruídos com Proposta de Preços, além de Documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da empresa alhures mencionada, além de Proposta Comercial, acompanhada de Ato constitutivo, **Atestados de Capacitação Técnica, inclusive do Tribunal de Contas do Estado, o que**



Proc. Anajatuba MA  
Folha 117  
Data

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**demonstra a expertise da empresa no treinamento presencial, quanto à aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e na Lei nº 14.300 (Marco Legal da Microgeração Distribuída), Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao Setor Público**, com diversas certificações e qualificação em nome do Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, às fls.39-92, além de encaminhamento ao setor de Contabilidade para solicitar Rubrica Orçamentária e apresentação de Orçamento, acompanhado de Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro, de Ordenação de Despesas e Adequação Orçamentária e Financeira (fls.93-96) e Justificativa e Razão de Escolha para Contratação Via Inexigibilidade, devidamente aprovado pela Ordenadora de Despesas, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA às fls.97-101, e ao seu Envio à PGM (fls.102) e Minuta de Contrato (fls.103-109), **que no nosso entender, poderá ser substituído pela Nota de Empenho, já que a prestação do serviço se exaure ao fim do curso, não gerando obrigações futuras.**

Cumprе ressaltar finalmente que o valor da pretensa contratação **orça R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente a 20 (vinte) servidores públicos, com valor unitário de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme consta dos autos às fls.23.

Ressalta-se, finalmente que, esta PGM percebeu que o valor disponível na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, valor para cobrir a despesa ora citada, tudo sob a chancela do Contador Municipal JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5MA, ou seja, tudo de acordo com o que dispõe o art.60 da Lei nº 4.320/64, devidamente acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Declaração Sobre Impacto Financeiro, além de Termo de Referência e demais documentos que instruem, conforme especificaremos.

O processo em epígrafe, constam dos seguintes documentos que passarei a decifrar, senão vejamos:

- ✓ Capa do Processo (fls.01);
- ✓ Termo de Abertura do processo (fls.02);
- ✓ DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, assinado pelo Coordenador de Controle de Água e Energia, PAULO SÉRGIO CAMPÊLO RODRIGUES (fls.03-04);
- ✓ INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP, assinado pela Secretária Municipal de Administração ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.05);
- ✓ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e ANEXO I CONTRATAÇÃO SIMILAR, inclusive com Notas Fiscais (fls.06-20);
- ✓ Aprovação do ETP, pela Ordenadora de Despesas ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.21);
- ✓ Termo de Referência e Aprovação ao Final (fls.22-33);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Solicitações de Proposta via e-mail e Documentos Complementares, a incluir Certidões de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, CNPJ N° 42.256.905/0001-77 e Atestados de Capacitação Técnica, a **incluir do Tribunal de Contas do Estado** (fls.34-92);
- ✓ Encaminhamento à Contabilidade assinado pela Secretária Municipal de Administração ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.93);
- ✓ Dotação Orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC/MA n° 13047/O-5 (fls.94);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela Secretária Municipal de Administração ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.95);
- ✓ Declaração sobre Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Secretária Municipal de Administração ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.96);
- ✓ Justificativa e Razão da Contratação (fls.97-101);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.102);
- ✓ Nota de Empenho (fls.103).

Eis a breve digressão dos fatos. Passaremos a expor:

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de **“Inexigibilidade de Licitação”** sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

#### a) DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

A padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio da manifestação jurídica referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de contratos no seio da Administração Pública.

Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos agentes públicos municipais lotados na PGM maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Especializada possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

#### b) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





Proc. Anajatuba-MA  
Folha 113  
Data K

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

O presente parecer referencial está adstrito às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio<sup>2</sup>, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa”.



Prof. Anajatuba MA  
Folha 115  
Data R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

<sup>2</sup>GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: (i) inviabilidade (relativa) de competição; (ii) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; (iii) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; (iv) contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório.

São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse PÚBLICO.

Com efeito, é primordial que seja traçado um parâmetro entre o atingimento do interesse público e a contratação ora pleiteada, uma vez que não se poderá efetivar a contratação quanto verificada que tal ajuste administrativo tem por preponderante a satisfação dos interesses privados do contratado, em contraposição ao interesse público.

Cumprido destacar, ainda, que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por (i) carta-contrato, (ii) nota de empenho de despesa, (iii) autorização de compra ou (iv) ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92 da lei de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Da leitura da norma, observa-se que observa-se que não estão expressamente dispensados de contratos administrativos as hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, exurgindo-se daí, em um primeiro momento, a obrigatoriedade de firma-se um contrato administrativo entre as partes.

Contudo, com base em uma interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei 14.133/2021, entendo que apesar da literalidade do inciso I deste artigo fazer menção expressa unicamente aos casos de dispensa de licitação, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço operacionalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Neste mesmo sentido, veja-se a manifestação da Consultoria Zênite sobre a questão:

“A nova Lei de Licitações simplificou o instrumento a ser utilizado para formar relação contratual entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e terceiros. Com base no art. 95, o instrumento de contrato será obrigatório. Essa é a regra, mas não absoluta, já que o mesmo art. 95 admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Por consequência lógica, para as contratações que ocorressem por licitação ou com base em outras hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação— ainda que com valores inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)— não seria possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Porém, a conclusão acima não parece adequada para esta Consultoria. Isso porque, o método de interpretação literal não é o único e nem o melhor. Em oposição ao método literal de interpretação, forma-se a interpretação sistemática, a qual, como leciona Maria Helena Diniz, “considera o sistema em que se insere a norma, relacionando-a com outras concernentes ao mesmo objeto”. Isto é assim porque o sistema jurídico não se compõe de um só sistema de normas, mas de vários, que constituem um conjunto harmônico e interdependente, embora cada qual esteja fixado em seu lugar próprio. Sob esse enfoque, esta Consultoria se inclina a entender que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado— licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil. (...) Desse modo, ainda que o contrato tenha sido firmado por licitação, por dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou por inexigibilidade de licitação, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021”.

Ao revés, se a contratação superar os valores referentes à dispensa de licitação em razão do valor e/ou a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato.



Prof. Anajatuba MA  
Folha 139  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### c) DO PROCEDIMENTO COMUM PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 dispôs em seu art. 73, sob aplicação de sanção ao contratado e ao agente público, no contexto da contratação direta nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em complemento, o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 configura como crime em licitações e contratos administrativos “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

atentando aos termos apresentados nos pareceres da Controladoria-Geral do Município e desta Procuradoria-Geral.

### **i. Da Fase de Planejamento**

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento representa:

[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...].

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Em prol da gestão eficiente dos recursos públicos, é crucial a realização de um planejamento da contratação pública, tendo em vista que é nesta fase em que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

### **ii. Do Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I)**

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório que deverá constar em qualquer processo de contratação, de acordo com os arts. 12, inciso VII e 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O documento deverá apresentar os elementos que justificam o pedido da contratação, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

### iii. Dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Riscos (art. 72, I)

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/2011, o Estudo Técnico Preliminar– ETP é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

A sua elaboração será realizada nos termos do art. 18, §1º. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III- requisitos da contratação; IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII- justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI- contratações correlatas e/ou interdependentes; XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Trata-se de um instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, sendo certo frisar que a própria lei faculta a sua elaboração, conforme redação do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**iv. Do Termo de Referência (art. 72, I)**

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se que este passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021 dispõe todas as cláusulas e condições essenciais exigidas:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII- termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que assim aduz:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Em suma, o Termo de Referência é o documento elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade– técnica e econômica– da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

### v. Da Estimativa de Despesa e Da Justificativa do Preço (art. 72, II e VII)

O art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma prevista no art. 23 da mesma lei.

O orçamento estimado das contratações públicas é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nas hipóteses de contratação direta em que não for possível estimar a despesa, conforme disciplina o art. 23, §1º, o contratado “deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”, em consonância com a redação do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta, portanto, uma exigência legal prescrita tanto nesta lei quanto na Lei nº 4.320/1962. Senão vejamos:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

**vii. Da Habilitação do Fornecedor (art. 72, V)**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por oportuno, cabe reforçar a necessidade de verificação da vigência e adequação dos documentos de habilitação, uma vez que não é permitida a celebração de contrato e aquisição de objetos sem que seja comprovada, em sua totalidade, a manutenção das condições de habilitação.

**viii. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor (art. 72, VI)**

O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do contratado, o que significa dizer, nos casos da contratação direta, a demonstração no bojo dos autos das razões fáticas que ensejaram a escolha daquele particular por intermédio de contratação direta.

Importante frisar que a previsão deste dispositivo se volta para a proteção do Ente Político, uma vez que, infelizmente, maus agentes públicos utilizam da previsão de contratação direta para fins ilícitos, contudo, com uma demonstração crível das razões que levaram a contratação daquele particular em específico, notadamente conjugado com as demais documentações constantes dos autos, revela-se como superado o requisito legal insculpido no referido inciso do art. 72 da lei de regência.

**ix. Da Autorização da Autoridade Competente (art. 72, VIII)**

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### x. Da documentação necessária para instrução processual

Com o desiderato de garantir uma boa instrução processual, de se destacar que determinados documentos são imprescindíveis para a adequação formal do feito à pretensão contratual apresentada.

Desta feita, devem ser trazidos aos autos em momento anterior à lavratura do eventual contrato administrativo:

- ✓ Documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação;
- ✓ Documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação;
- ✓ A comprovação da realização dos atos financeiro-orçamentários necessários para a concretização do contrato administrativo, em especial a NAD, pré-empenho e empenho das despesas;

Observadas rigorosamente as orientações aqui traçadas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo de contratação direta objeto dos presentes autos, sem prejuízo de futuras complementações que se fizerem necessárias a bem do interesse público.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- a) Observadas rigorosamente as orientações aqui traçadas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo de contratação direta objeto dos presentes autos, sem prejuízo de futuras complementações que se fizerem necessárias a bem do interesse público. Assevera-se a necessidade de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, até antes do pagamento, *ex vi* Lei nº 14.133/2021;
- b) as aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, sendo certo que o fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
- c) as aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, sendo certo que o fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
- d) as aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, sendo certo que o fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
- e) ) com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto, tendo como requisitos exigidos pela norma a: (i) inviabilidade (relativa) de competição; (ii) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; (iii) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; (iv) contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) objeto, tendo como requisitos exigidos pela norma a: (i) inviabilidade (relativa) de competição; (ii) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; (iii) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; (iv) contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- h) a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público;
- i) é primordial que seja traçado um parâmetro entre o atingimento do interesse público e a contratação ora pleiteada, uma vez que não se poderá efetivar a contratação quanto verificada que tal ajuste administrativo tem por preponderante a satisfação dos interesses privados do contratado, em contraposição ao interesse público;
- j) com base em uma interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei 14.133/2021, entendo que apesar da literalidade do inciso I deste artigo fazer menção expressa unicamente aos casos de dispensa de licitação, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço operacionalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;
- k) ao revés, se a contratação superar os valores referentes à dispensa/inexigibilidade de licitação em razão do valor e/ou a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato;
- l) todos os processos administrativos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com a documentação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

**É meu parecer S. M. J, onde submete-se à apreciação superior e parecer conclusivo quanto ao controle de legalidade elaborado pelo Controlador Geral do Município, na forma do art.74, II da Constituição da República federativa do Brasil.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 13.109

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PARECER Nº 030/2025-CGM****Modalidade:** Inexigibilidade nº 002/2025**Processo Administrativo nº** 2025.02.06.0005**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de “Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do município de Anajatuba/MA.**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de ratificação pela autoridade Superior.

**1. Dados gerais do processo administrativo**

O processo administrativo foi autuado sob o número nº 2025.02.06.0005, no dia 06 de fevereiro de 2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores no curso de “Análise de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do município de Anajatuba/MA.

A Autoridade Ordenadora da Despesa como órgão gerenciador para o processo é a Secretária Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 474/2025.

**2. O desenvolvimento da fase interna**

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna deverá seguir a norma na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;	06/02/2025	001
II	Abertura de processo administrativo;	06/02/2025	002
III	Documento de Formalização e Demandas - DFD;	06/2/2025	003 - 004
IV	Designação da equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;	06/02/2025	005
V	Estudo Técnico Preliminar - ETP;	06/02/2025	006 - 020
VI	Encaminhamento dos autos com aprovação do ETP para o Setor de Compras para elaboração do Termo de Referência;	06/02/2025	021
VII	Encaminhamento do Termo de Referência para análise e aprovação do Ordenador	06/02/2025	022 - 032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	da Despesa;		
	Termo de aprovação de Termo de Referência;	06/02/2025	033
VIII	Solicitação da Proposta Comercial e documentações da empresa;	07/02/2025	034 – 038
IX	Envio da Proposta com documentação em anexo;	07/02/2025	039 – 082
X	Análise de documentações apresentadas ao Setor de Compras;	12/02/2025	083 – 092
XI	Solicitação de dotação orçamentária;	12/02/2025	093
XII	Despacho da contabilidade ao Ordenador da despesa, em resposta sobre a dotação orçamentária;	12/02/2025	094
XIII	Declaração de adequação orçamentária e financeira e, declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro;	12/02/2025	095 – 096
XIV	Justificativa da Inexigibilidade da Licitação;	12/02/2025	097 – 101
XV	Encaminhamento dos autos com Minuta do Aviso de Contratação direta, para análise e parecer do Procurador Geral;	12/02/2025	102 – 109
XVI	Parecer Jurídico sobre a Minuta.	14/02/2025	110 – 125

A necessidade da contratação partiu do Coordenador de Controle de Água e Energia, a Sr. PAULO SERGIO CAMPELO RODRIGUES, responsável pelo Documento de Formalização da demanda – DFD, onde encaminha à Secretária Municipal de Administração, a Sra. ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SIVA, solicitando providências para a contratação. Ato contínuo, a Secretária Municipal de Administração indica a equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico – ETP, encaminhando os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento de Contratação – EPC. Elaborado e encaminhado o ETP para apreciação e providências, a Secretária aprova e encaminha os autos ao órgão requisitante para a elaboração do Termo de Referência. Por consequência, o Termo de Referência é aprovado pelo ordenador de despesas, que em seguida, solicita à empresa proposta detalhada e documentações para formalização do processo.

Em resposta ao solicitado, a empresa envia as documentações pertinentes ao processo, onde estas foram encaminhadas para o coordenador do departamento de compras para a análise das notas fiscais, afim de saber se estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas de contratação. Acatando a solicitação da secretária, o coordenador do setor de compras relata de forma favorável a conformidade das Notas Fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em consulta sobre informação da dotação orçamentária ao contador municipal, obteve-se resposta que há previsão em orçamento da referida despesa. Ato contínuo, a ordenadora de despesa declara adequação orçamentária e financeira, assim como a estimativa sobre o impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, justifica-se a inexigibilidade da contratação e elabora a minuta do contrato onde a submete à apreciação jurídica. Assim, despachando o processo para a Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de **LEGALIDADE** em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Autorização para contratação pelo Ordenador da Despesa; considerando análise detalhada e descrita no parecer jurídico (fls 110 – 125), onde este, se manifesta **OPINANDO PELA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**, e assim, nos respalda que há legalidade nos autos. Nestes termos, a Controladoria opina pela continuidade do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Anajatuba/MA, 14 de fevereiro de 2025.

**Pedro Antonio Lopes Gomes**  
Diretor de Controle  
Decreto nº 499/2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras capacitações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo profissional; CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 474/2025 de 02/01/2025, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025, em favor da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.256,905/0001-77, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a prestação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e capacitação de servidores públicos para “Análise de contas de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público” em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA.

Anajatuba-MA, 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIA DO ESPIRITO  
SANTO DUTRA  
SILVA:72123117315

Assinado de forma digital por  
ANTONIA DO ESPIRITO SANTO  
DUTRA SILVA:72123117315

**ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
Decreto nº 474/2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO -  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****AUTORIZAÇÃO.**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras capacitações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo profissional; CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 474/2025 de 02/01/2025, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025, em favor da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.256,905/0001-77, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a prestação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e capacitação de servidores públicos para "Análise de contas de energia elétrica na redução de custos com energia elétrica ao setor público" em atendimento às necessidades do Município de Anajatuba-MA. Anajatuba-MA, 18 de fevereiro de 2025.  
**ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA.** Secretária Municipal de Administração.  
Decreto nº 474/2025.

Prof. Anajatuba-MA  
Folha 130  
Página R

